



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 81/2025

“ACRESCENTA ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA AO CARGO DE AGENTE DE TRIBUTOS NO ANEXO I, DA LEI Nº 1.904/2014, A QUAL CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentada atribuição específica ao cargo de agente de tributos no Anexo I, da Lei nº 1.904/2014, a qual “Cria Cargo de Provimento Efetivo e dá Outras Providências”, passando a vigorar com a redação determinada por esta lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de outubro de 2025.

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 1ª VOTAÇÃO

EM 03/11/25

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 2ª VOTAÇÃO

EM 10/11/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

ANEXO I

CLASSE: AGENTE DE TRIBUTOS

PADRÃO: 5

NÍVEL: SUPERIOR

SERVIÇO: DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO: 1.3.39.5

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas:

Genéricas: Proceder ao lançamento de créditos tributários.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Idade:

b) Instrução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 81/2025

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores.

Considerando a inexistência no quadro funcional de servidor com atribuição específica de proceder ao lançamento de créditos tributários;

Considerando que esta atribuição, ora acrescentada ao cargo de agente de tributos no Anexo I, se deve ao fato de ser requisito indispensável para celebração de convênios com a Receita Federal;

Considerando que a medida visa adequar a estrutura administrativa municipal às exigências legais e operacionais para formalização de convênios e demais instrumentos de cooperação com órgãos federais, garantindo a regularidade e a eficiência dos procedimentos tributários municipais.

Resolve assim o Poder Executivo enviar o presente Projeto de Lei, para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2025.

Rui Valdir Otto Brizolara
prefeito municipal